CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 02 DE JULHO DE 2018

(Do. Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 438/2018
CM-PALMITAL 02/07/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Palmital, deverão manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - multa diária no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPs;

II- suspensão do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias da incidência de multa diária.

§ 1º- Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital.

Art. 4° Para o efeito desta Lei, os estabelecimentos bancários, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para darem atendimento ao disposto no artigo 1º, a contar da data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de julho de 2018.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 04/07/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 02 DE JULHO DE 2018

(Do. Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto o presente Projeto de Lei o qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento. O noticiário diário mostra o crescente número de crimes cometidos contra os usuários de caixas eletrônicos, mesmo estando eles localizados no interior das agências bancárias.

A incidência de crimes é maior quando as agências bancárias estão fechadas, nos períodos em que permanecem apenas os caixas eletrônicos de autoatendiemtno em funcionamento, como nos períodos noturnos e aos finais de semana.

Nestes períodos não há vigilância física sobre as pessoas que entram, que permanecem ou que saem das agências bancárias. O grande número de crimes nestas condições mostra que a vigilância feitas exclusivamente pelas câmeras de segurança é insuficiente para coibi-los. Há correntes relatos sobre clientes assaltados logo após a utilização dos caixas eletrônicos, pois, o criminoso permanece à espreita, próximo ao usuário.

Como não há vigia física, o criminoso se utiliza de qualquer artifício para não chamara a atenção e, assim, se passar por um cliente do banco, podendo acompanhar a utilização do caixa eletrônico e, dessa maneira, saber que o usuário realizou saque em montante que lhe instiga a cometer o crime.

E como o serviço de autoatendimento é muito importante para a população, o Poder Público não pode se eximir de propiciar o fácil acesso a ele. Ao mesmo tempo, os caixas eletrônicos também beneficiam os bancos, pois quanto maior é o número de serviços que podem ser realizados por meio deles, maior será a possibilidade de a instituição financeira reduzir as despesas com pessoal e sua estrutura interna.

Ante o exposto, conto com os nobre pares para a provação do presente projeto de lei, a fim de que a população palmitalense possa fazer com maior segurança os serviços bancários oferecidos por meio dos caixas de autoatendimento.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de julho de 2018.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador